



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018** **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2018**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, AVENIDAS E TERRENOS BALDIOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DE EPIDEMIA DE DENGUE E OUTRAS ARBOVIROSES.**

A Prefeitura Municipal de Papagaios/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, AVENIDAS E TERRENOS BALDIOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DE EPIDEMIA DE DENGUE E OUTRAS ARBOVIROSES, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

#### **1. DA ABERTURA**

- 1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Prédio da Prefeitura, a partir de **02 de janeiro de 2019 das às 16:00 h**, na sede da Prefeitura Municipal de Papagaios.
- 1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.
- 1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

- 2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, Lei Municipal nº 1.190, de 09 de março de 2005.

#### **3. DO OBJETO**

- 3.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de prestação de Serviços de limpeza de ruas, avenidas e terrenos baldios, para prevenção e combate de epidemia de dengue, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº.

|                         |                  |  |
|-------------------------|------------------|--|
| Ficha                   | 00725            |  |
| Órgão:                  | 02               | Prefeitura Municipal                     |
| Unidade:                | 02.07            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE            |
| Sub-Unidade:            | 02.07.20         | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                 |
| Funcional Programática: | 10.305.0436.2415 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  |
| Elemento da Despesa:    | 3.3.90.36.00     | Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física |
| Fonte de Recurso:       | 1.50.00          | Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde |

### 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018  
CREDENCIAMENTO Nº 031/2018  
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO  
NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

#### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 6.3. - DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Comprovante de residência domiciliar;
- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

### 6.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para assinatura do termo de credenciamento. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

7.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Executar limpeza das ruas;

II - Executar limpeza das avenidas;

III - Executar limpeza lotes baldios;

IV - Recolher garrafas plásticas e de vidro, vidros de conserva, panelas, tampas, pratos de vasos, baldes, vasilhames e demais utensílios domésticos, embalagens plásticas, lonas, latas e tampinhas, pneus, vasos sanitários, calhas, tambores, latões e outros recipientes que possam acumular água parada.

8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

### **9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Tesouraria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **10. DO REAJUSTE**

10.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

### **11. TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. Será firmado o Termo de Credenciamento.

### **12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do termo de credenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no item 12.3.;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviço:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviço em reparar os danos causados.

12.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

### **13. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

13.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.

13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

### **14 – DO DESCRENCIAMENTO**

14.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

14.5. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo Setor de Licitações pelo telefone (37) 3274-1260.

Papagaios/MG, 07 de dezembro de 2018.

Rita de Cassia Valadares Campos  
Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018,  
CREDENCIAMENTO Nº 031/2018**

### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | ATIVIDADE      | QTDE ESTIMADA DIA | VALOR DIA R\$ | ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES   |
|------|----------------|-------------------|---------------|---|
| 01   | Limpeza Urbana | 90                | 50,00         | <ul style="list-style-type: none"><li>- Limpeza de terrenos baldios;</li><li>- Limpeza de ruas;</li><li>- Limpeza de Avenidas;</li><li>- Recolher garrafas plásticas e de vidro, vidros de conserva, panelas, tampas, pratos de vasos, baldes, vasilhames e demais utensílios domésticos, embalagens plásticas, lonas, latas e tampinhas, pneus, vasos sanitários, calhas, tambores, latões e outros recipientes que possam acumular água parada.</li><li>- Fazer borrifação com bomba costal;</li><li>- Tratar e tampar caixas d'água e depósitos de água.</li></ul> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, s/n, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Papagaios/MG, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 031/2018.

| ITEM | ATIVIDADE      | QTDE ESTIMADA DIA | VALOR DIA R\$ | ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES   |
|------|----------------|-------------------|---------------|---|
| 01   | Limpeza Urbana | 90                | 50,00         | <ul style="list-style-type: none"><li>- Limpeza de terrenos baldios;</li><li>- Limpeza de ruas;</li><li>- Limpeza de Avenidas;</li><li>- Recolher garrafas plásticas e de vidro, vidros de conserva, painéis, tampas, pratos de vasos, baldes, vasilhames e demais utensílios domésticos, embalagens plásticas, lonas, latas e tampinhas, pneus, vasos sanitários, calhas, tambores, latões e outros recipientes que possam acumular água parada.</li><li>- Fazer borrifação com bomba costal;</li><li>- Tratar e tampar caixas d'água e depósitos de água.</li></ul> |

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Profissional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES – PESSOA FÍSICA

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(nome)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2018.

Pelo presente instrumento a pessoa \_\_\_\_\_ com domicílio na \_\_\_\_\_, s/n, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Papagaios/MG e inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ vem ADERIR às regras constantes do Edital 031/2018 e DECLARA:

1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

#### I - DO OBJETO

| ITEM | ATIVIDADE      | QTDE ESTIMADA DIA | VALOR DIA R\$ | ESPECIFICAÇÕES / OBRIGAÇÕES |
|------|----------------|-------------------|---------------|-----------------------------|
| 01   | Limpeza Urbana | 90                | 50,00         | Conforme Edital             |

#### 2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Limpeza de terrenos baldios;

II - Limpeza de ruas;

III - Limpeza de Avenidas;

IV - Recolher garrafas plásticas e de vidro, vidros de conserva, panelas, tampas, pratos de vasos, baldes, vasilhames e demais utensílios domésticos, embalagens plásticas, lonas, latas e tampinhas, pneus, vasos sanitários, calhas, tambores, latões e outros recipientes que possam acumular água parada.

V - Fazer borrifação com bomba costal;

VI - Tratar e tampar caixas d'água e depósitos de água.

2.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

#### 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

4.1. Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.1. Advertência;

4.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

4.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

b) descumprimento de cláusula editalícia.

4.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **5 - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo será 90 dias, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Papagaios/MG. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante

CPF :